

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2023

Pregão Eletrônico n.º 002/2023-CLDPE/AM

Processo SEI.º 22.0.000002173-7

A Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE/AM, situada na Avenida André Araújo, 679, Bairro Aleixo, Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.421.427/0001-91, neste ato representada por sua Subdefensora Pública Geral, Dra. Manuela Cantanhede Veiga Antunes, brasileira, casada, residente e domiciliada em Manaus/AM, portadora da Cédula de Identidade nº. 1170653-8 e do CPF nº. 604.008.032-91, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 10.520/2002, no Decreto Federal nº. 10.024/2019, no Decreto Estadual nº. 28.182/2008, no Decreto Estadual nº. 21.178/2000, no Decreto Estadual nº. 40.674/2019, na Resolução nº. 020/2019-CSDPE/AM, na Lei Complementar Federal nº. 123/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Formação da Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de hidráulica e pintura, a fim de atender às necessidades desta Defensoria Pública do Estado do Amazonas, conforme detalhamento e quantitativo constantes no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº. 002/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
5	ADAPTADOR PARA REGISTRO , Material: PVC rígido, Tipo Fixação: soldável e roscável.	Und.	50	0,54	27,00
8	ASSENTO VASO SANITÁRIO , Material: plástico resistente, Modelo: antibactericida, Cor: branca.	Und.	50	29,09	1.454,50

18	CONEXÃO DE ANEL DE REDUÇÃO roscável e soldável 20mm. Conexão hidráulica; aplicação: registro, bitola ii: 20 mm x 1,2 pol".	Und.	50	0,46	23,00
27	ENGATE FLEXIVEL DE PVC , 50CM, bitola ¾, com anel de vedação nas extremidades.	Und.	25	4,20	105,00
35	FITA VEDA ROSCA , Material: teflon, Comprimento: 50 m, Largura: 18mm, Unidade de Fornecimento: rolo de 50m.	Und.	50	3,59	179,50
40	JOELHO PARA ÁGUA , Material: PVC, Tipo Fixação: soldável e com rosca, Bitola: 20 x 1/2 pol, Angulação: 90°.	Und.	50	1,41	70,50
60	PLUG PARA ÁGUA , Material: PVC rígido, Tipo Fixação: roscável, Bitola: 1 pol.	Und.	50	1,67	83,50
62	PLUG PARA ÁGUA , Material: PVC rígido, Tipo Fixação: roscável, Bitola: ½ pol.	Und.	100	0,50	50,00
65	REGISTRO ESFERA , Material: PVC rígido, Bitola: 25mm, Tipo Conexão: soldável.	Und.	30	5,40	162,00
75	SIFÃO , do tipo flexível em PVC 1 X 1.1/2	Und.	100	3,60	360,00
96	TORNEIRA DE BANCADA , Tipo: bica móvel alta; Para uso em lavatório; Material: plástico; Acionamento rotativo com 1/4 de volta; Arejador embutido; Bitola: 1/2 pol.	Und.	150	25,04	3.756,00
Valor Global da Ata R\$					6.271,00

2.2. Prestador do serviço:

REDNOV FERRAMENTAS LTDA

CNPJ: 45.769.285/0001-68

Endereço: Rua Berta Mette, nº 149 – Itoupavazinha

CEP 89066-530 – Blumenau/SC

Telefax: (47) 3057-3925

E-mail: propostas@rednov.com.br

Representante Legal: Lenilso Luis da Silva

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços a DEFENSORIA não estará

obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitando a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR.

3.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE/AM.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as especificações e as condições, e nos prazos definidos no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços e na proposta de preço.

4.2. A prestação do serviço será realizada de acordo com a necessidade da DPE/AM

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Defensoria Pública do Estado do Amazonas convocará o licitante vencedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do documento oficial de convocação, promover assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.2. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

5.3. Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3.1. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, bem como para as aquisições dela resultantes, o licitante vencedor obrigará-se a manter todas as condições de habilitação, obrigações por ela assumidas e qualificação exigidas na licitação, de acordo com inciso XIII, artigo 55 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS E DO CANCELAMENTO DA ATA

6.1. O quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

6.2. Os preços registrados na Ata de Registro de preços poderão ser revistos, em decorrência de eventual alteração de preços praticados no mercado.

6.3. Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

6.3.1. Convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

6.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

6.3.3. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

6.4. Quando o preço inicialmente registrado tornar-se inferior ao preço praticado no mercado e o fornecedor, mediante requerimento, devidamente comprovado, não puder cumprir, o

Órgão Gerenciador poderá:

6.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

6.4.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder ao cancelamento do registro de preço do item.

6.6. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.6.1. Descumpridas as condições da Ata de Registro de Preço;

6.6.2. Não retirar a respectiva nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e;

6.6.4. Presentes razões de interesse público.

6.7. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

6.8. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

6.9. O fornecedor que tiver seu pedido de cancelamento de registro deferido pelo Órgão Gerenciador permanece obrigado a atender as notas de empenho recebidas, antes do protocolo do pedido de cancelamento de registro.

6.10. Em qualquer das hipóteses mencionadas nos itens anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a DPE/AM fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.11. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

6.11.1. A Ata também se encerra com a contratação da totalidade dos objetos nela registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A forma de pagamento dar-se-á, mediante apresentação de fatura devidamente acompanhada das requisições comprovadamente fornecidas, cópias da nota de empenho, recibo e requerimento, taxa de expediente, certidões negativas de débito junto a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, Dívida Ativa da União, Débitos Trabalhistas e regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, conforme art. 29, incisos III e IV, da Lei 8.666/93 e demais documentos solicitados no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

8.1. Os órgãos que não participaram do procedimento licitatório, quando desejarem poderão fazer uso da Ata de Registro de Preços, devendo consultar à Defensoria Pública do

Estado do Amazonas para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

8.2. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à ata de registro de preços observarão os seguintes limites:

a) o quantitativo, por órgão ou entidade, não poderá exceder a 100% (cem por cento) do quantitativo do item registrado na Ata de Registro de Preços;

b) o somatório das adesões não poderá ultrapassar o limite de 2 (duas) vezes o quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.

8.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à DEFENSORIA, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidas a ordem de classificação.

8.4. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízos dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o DEFENSORIA

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei N.º 8.666, de 1993, da Lei N.º 10.520, de 2002, do Decreto N.º 3.555, de 2000, e do Decreto N.º 10.024, de 2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

9.1.2. Apresentar documentação falsa;

9.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.4. Cometer fraude fiscal;

9.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Termo de Referência.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.2.2. Multa:

a) Por Descumprimento de Prazos e Obrigações:

I. Na hipótese da CONTRATADA não entregar o objeto no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação;

II. A CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

III. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

IV. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no 8.2.2, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências

neste Termo de Referência;

V. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em Lei.

b) Por Rescisão:

I. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação;

II. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste item e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor;

III. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

IV. A CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

V. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades da Lei 8.666/1993;

VI. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF;

VII. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

9.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

9.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do

recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO

10.1. A presente Ata fundamenta-se na Lei Federal nº. 10.520/2002, no Decreto Estadual nº. 40.674/2019, Decreto Federal nº. 10.024/19, Decreto Federal nº. 7.892/2013 e vincula-se ao Edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 002/2023**, constante do Processo SEI nº **22.0.000002173-7** bem como à proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. O **FORNECEDOR** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A DEFENSORIA PÚBLICA obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A critério da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, a presente licitação poderá ser:

a) Revogada, a juízo da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

b) Anulada, de ofício ou por provocação de terceiros, se houver ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente.

13.2. A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata.

13.3. Na contagem dos prazos desta Ata será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste órgão, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 14h00 horas, salvo expressa disposição em contrário.

13.4. Integram esta Ata o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº. 004/2020, os anexos e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei nº. 8.666/1993, no Decreto nº. 7.892/2013, na Lei nº. 10.520/2002, no Decreto nº. 3.555/2000 e no Decreto nº. 10.024/19, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. O foro para dirimir questões decorrentes da presente Ata é da cidade de Manaus, com expressa renúncia do FORNECEDOR a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 10 de abril de 2023.

Pela **DEFENSORIA PÚBLICA**:

Manuela Cantanhede Veiga Antunes
Subdefensora Público Geral do Estado

Pelo **FORNECEDOR**:

Rednov Ferramentas LTDA
CNPJ: 45.769.285/0001-68

TESTEMUNHAS:

Nome:

R.G.:

CPF:

Ass: _____

Nome:

R.G.:

CPF:

Ass: _____



Documento assinado eletronicamente por **Lenilso registrado(a) civilmente como Lenilso Luis da Silva, Usuário Externo**, em 13/04/2023, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MANUELA CANTANHEDE VEIGA ANTUNES, Ordenador de Despesas**, em 14/04/2023, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Conferência de Autenticidade de Documentos - SEI DPE AM](#) informando o código verificador **0120944** e o código CRC **2163CD81**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo no qual a Seção de Registro de Preços solicita a adesão à Ata de Registro de Preços da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, Ata de Registro de Preços n.º 002/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 002/2023 para aquisição de materiais de construção civil e hidrossanitários para a manutenção predial corretiva e preventiva das unidades do Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.

Aos autos foi acostada a seguinte documentação:

- Termo de Referência (1191552);
- Ata de Registro de Preços n.º 002/2023- PE 002/2023 - DPE-AM (1191554);
- Edital do Pregão Eletrônico (1191555);
- Autorização Gerenciador (1191558);
- Autorização Fornecedor (1224922);
- Análise Técnica (1228274);
- Mapa de Preços (1228452);
- Metodologia de Cálculo (1228455);
- Regularidade Fiscal (1228955, 1228957);
- SICAF (1228958, 1228959, 1228985);
- Dados Bancários (1230084).

É o relatório.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Em atenção ao inciso IX do art. 6º da Lei n.º 8.666/1993 e ao art. 3º da Lei n.º 10.520/2002, os procedimentos com objetivo de aquisição de bens ou contratação de serviços têm início com a execução de Estudo Técnico Preliminar, cuja consolidação documental serve de base para a elaboração do Termo de Referência. Entretanto, verifica-se que tal documento não foi juntado aos autos.

O art. 22, § 4.º do Decreto n.º 7.892/2013 (alterado pelo Decreto n.º 9.488/2018), que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Federal, bem como o art. 8º do Decreto n.º 34.162/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Estadual, dispõe que a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da

administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, e desde que devidamente comprovada a vantagem.

Neste norte, preleciona Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no artigo intitulado “Carona em sistema de registro de preços — Uma opção inteligente para redução de custos e controle”:

Uma das vigas mestras da possibilidade de ser carona em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado em demonstrar a vantagem da adesão sobre o sistema convencional. Logo, aderir como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo.

Nesse aspecto, registra-se, ainda, que o Sistema de Registro de Preços, como procedimento especial de licitação, deve ser regido pelos princípios relacionados na Lei n.º 8.666/1993. Referido diploma legal, em seu art. 3º, preceitua *in verbis*:

Art. 3.º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos
(grifos não constantes do original).

Imperioso registrar a presença de manifestação favorável do gerenciador quanto à utilização da referida Ata (1191558), bem como manifestação favorável da fornecedora (1224922), para fornecimento do objeto nos termos, condições e especificações contidas na Ata de Registro de Preços.

No caso concreto, a vantajosidade é notável na diferença de preço constatada no Mapa de Preços (1228452).

Desta forma, constata-se que o pedido atinente ao presente processo administrativo poderá ser plenamente atendido, tendo em vista a disponibilidade do item solicitado, bem como a vigência da Ata de Registro de Preço vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 002/2023, realizado pela Defensoria Pública do Estado Amazonas.

Os processo licitatórios dos quais resultam Atas de Registro de Preço prescindem da demonstração da disponibilidade orçamentária por força do § 2º do art. 7º do Decreto Federal 7892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Verifica-se que a contratada apresentou certidões de regularidade fiscal válidas e regulares. **Destaque-se a necessidade de apresentação certidões regulares e válidas no momento da contratação.**

Apesar de tudo relatado, vale frisar que a idoneidade é condição necessária para contratar com a administração pública e significa confiabilidade, honestidade. A existência de diversas ocorrências registradas em nome do fornecedor é indício de ausência de confiabilidade e pode ensejar a escolha discricionária pela não contratação.

No caso concreto, analisando detalhadamente as informações prestadas pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, além da existência de mais de 4 (quatro) ocorrências pretéritas registradas em nome do fornecedor, **há 1 (um) impedimento de licitar e contratar aplicado pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal do Rio Grande do Norte, cujo prazo inicial é 22/05/2023 e o prazo final é 22/05/2024**, impossibilitando a contratação da empresa no âmbito do órgão.

Este fato, embora não impeça a contratação no âmbito do TJAM, deve servir de balizamento para o setor competente efetuar uma análise de riscos mais apurada para embasar a decisão discricionária da Administração.

Ademais, conforme regra constante no art. 16 da Lei n.º 8.666/1993, imprescindível ressaltar que deverá ser dada publicidade de todas as compras realizadas pela Administração, sendo necessária, portanto, a publicação da referida compra em órgão de divulgação oficial ou em quadro de amplo acesso público, conforme abaixo transcrito:

Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.

Reitera-se, por fim, **a necessidade de juntada aos autos do Estudo Técnico Preliminar e da apresentação de certidões comprobatórias de regularidade fiscal na data do fornecimento do objeto do presente processo administrativo.**

Ante o exposto, **esclarecida a possibilidade legal da adesão pretendida, esta Assessoria Administrativa entende que cabe à discricionariedade da autoridade superior a análise da conveniência e oportunidade para a utilização da Ata de Registro de Preço n.º 002/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 002/2023, realizada pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE-AM, com fulcro no art. 22, § 4º do Decreto Federal n.º 7.892/2013 (alterado pelo Decreto n.º 9.488/2018) e no art. 8.º do Decreto Estadual n.º 34.162/2013.**

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, 22 de Setembro de 2023

(assinado digitalmente)

Adriana Souza Carpinteiro Peres

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 22/09/2023, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1306751** e o código CRC **2D9B492C**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de Processo Administrativo que visa a adesão à Ata de Registro de Preços da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, Ata de Registro de Preços nº 002/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 002/2023, para aquisição de materiais de construção civil e hidrossanitários para a manutenção predial corretiva e preventiva das unidades do Tribunal de Justiça do Amazonas

Ressalte-se que a demanda decorre tendo em vista os fracassos dos processos licitatórios 2022/000021892-00 e 2022/000002657-00.

Em síntese, constam nos autos: Termo de Referência (1191552), Ata de Registro de Preços n.º 002/2023 proveniente da Defensoria Pública do Estado do Amazonas (1191554), autorização do fornecedor (1224922) e do órgão gerenciador da ARP (1191558), mapa de preços consignando a vantajosidade da adesão em tela (1228452) e documentação de regularidade fiscal da empresa detentora da ata.

Em id. 1230086, a Divisão de Compras e Operações informou que a empresa **REDNOV FERRAMENTAS LTDA (CNPJ: 45.769.285/0001-68)**, após consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (SEI nº 1228958), consta ocorrência de impedimento de licitar e contratar **vigente** aplicada pela Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal do Rio Grande do Norte (1230086).

Em decorrência do exposto, Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência pontuando que, em que pese o impedimento de licitar e contratar aplicado pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal do Rio Grande do Norte, cujo prazo inicial é 22/05/2023 e o prazo final é 22/05/2024, não há óbice para que este Tribunal possa aderir à ARP.

Todavia, ressaltou a importância de análise pormenorizada da idoneidade da empresa, vez que:

(...)

Apesar de tudo relatado, vale frisar que a idoneidade é condição necessária para contratar com a administração pública e significa confiabilidade, honestidade. A existência de diversas ocorrências registradas em nome do fornecedor é indício de ausência de confiabilidade e pode ensejar a escolha discricionária pela não contratação.

No caso concreto, analisando detalhadamente as informações prestadas pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, além da existência de mais de 4 (quatro) ocorrências pretéritas registradas em nome do fornecedor, **há 1 (um) impedimento de licitar e contratar aplicado pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal do Rio Grande do Norte, cujo prazo inicial é 22/05/2023 e o prazo final é 22/05/2024**, impossibilitando a contratação da empresa no âmbito do órgão.

Este fato, embora não impeça a contratação no âmbito do TJAM, deve servir de balizamento para o setor competente efetuar uma análise de riscos mais apurada para embasar a decisão discricionária da Administração.

Ademais, conforme regra constante no art. 16 da Lei n.º 8.666/1993, imprescindível ressaltar que deverá ser dada publicidade de todas as compras realizadas pela Administração, sendo necessária, portanto, a publicação da referida compra em órgão de divulgação oficial ou em quadro de amplo acesso público, conforme abaixo transcrito:

Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.

Reitera-se, por fim, **a necessidade de juntada aos autos do Estudo Técnico Preliminar e da apresentação de certidões comprobatórias de regularidade fiscal na data do fornecimento do objeto do presente processo administrativo.**

Ante o exposto, esclarecida a possibilidade legal da adesão pretendida, esta Assessoria Administrativa entende que cabe à discricionariedade da autoridade superior a análise da conveniência e oportunidade para a utilização da Ata de Registro de Preço n.º 002/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 002/2023, realizada pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE-AM, com fulcro no art. 22, § 4º do Decreto Federal n.º 7.892/2013 (alterado pelo Decreto n.º 9.488/2018) e no art. 8.º do Decreto Estadual n.º 34.162/2013.

Despacho da Secretaria- Geral de Administração (1243689), remetendo os autos à Divisão de Compras e Operações para juntada de Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que demonstrarão não somente a real necessidade da contratação, mas seus exatos termos para futura execução.

Diante da sobredita solicitação fora acostado pela Divisão de Compras e Operações o Estudo Técnico Preliminar (1252545) visando ao prosseguimento do objeto licitatório.

Nova manifestação da Secretaria- Geral de Administração (1252990) determinando que a SEINF, na forma indicada em parecer da AJAP, examine, pormenorizadamente, a capacidade técnica da empresa para a execução dos serviços. Caso a SEINF manifeste-se pelo prosseguimento da adesão, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para informar a disponibilidade financeira face à despesa pretendida. Após, ao **Setor dos Juizes Auxiliares da Presidência**, consoante art. 1º, da Portaria n.º 1.367, de 04 de Abril de 2023, a fim de que, em análise às documentações apresentadas, a matéria seja deliberada.

Nota de Dotação Orçamentária (1261905) n. 2023ND0004232, no valor de R\$ 6.044,00 (seis mil e quarenta e quatro reais).

Manifestação da SEINF (1273901) pela qual manifesta-se tecnicamente pelo **atendimento** ao item 15.1 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA exigido no Termo de Referência no que concerne aos Atestado apresentados (anexos ao processo) pela Empresa no Pregão Eletrônico n.º 002/2023 da Defensoria Publica do Estado do Amazonas.

Instada a se manifestar quanto à similaridade com o objeto dos autos n.º 2023/00034559-00, a SEINF informa que se tratam de itens diversos da Ata de Registro de Preços n.º 002/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 002/2023 (id.1302408).

Ante o exposto e considerando a existência de disponibilidade financeiro-orçamentária para fazer frente à aquisição pretendida e, manifestação da SEINF pelo atendimento da qualificação técnica, acolho o parecer da AJAP (1231929) por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **autorizar** a adesão à **Ata de Registro de Preço n.º 002/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 002/2023, realizada pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE-AM**, com fulcro no art. 22, § 4º do Decreto Federal n.º 7.892/2013 (alterado pelo Decreto n.º 9.488/2018) e no art. 8.º do Decreto Estadual n.º 34.162/2013.

Outrossim, torna-se imprescindível que seja dada ampla publicidade às compras realizadas pela Administração Pública, nos moldes do art. 16 da Lei n.º 8.666/93.

À **Secretaria de Orçamento e Finanças** para providências cabíveis.

Após, **Divisão de Convênios e Contratos**.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus data registrada no sistema.

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Presidente TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 17/11/2023, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1231929** e o código CRC **5EEC9A79**.



Nota de Empenho

Unidade Gestora 004703 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL		Número Documento 2023NE0004086	Data Emissão 29/11/2023
Gestão 00007 - FUNDOS		Processo 004703.035021/2023	NE Original
Credor 45769285000168 - REDNOV FERRAMENTAS LTDA		Licitação 8 - Pregão Eletrônico	Referência Art. 2º, § 1º, Lei 10.520/02
Evento 400091 - Empenho de Despesa		Modalidade 1 - Ordinário	Valor 6.044,00
Unidade Orçamentária 04703 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL			
Programa Trabalho 02.061.3290.2560.0001 Julgamento de Causas na Justiça Estadual do 1. Grau			
Fonte Recurso 1.759.201.0.0000.0000 Recursos Vinculados a Fundos - Diretamente Arrecadados			
Natureza Despesa 33903024 Material Para Manutencao De Bens Imoveis			
Município 9999 - Estado		Origem do Material 1 - Origem Nacional	
Convênio		Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal	

Cronograma de Desembolso

Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	0,00
Mai	0,00	Junho	0,00	Julho	0,00	Agosto	0,00
Setembro	0,00	Outubro	0,00	Novembro	6.044,00	Dezembro	0,00

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
UND	Aquisição de Materiais de Construção Civil e Hidrossanitários	50	0.5400	27,00

Licitação: Ata de Registro de Preços nº 002/2023 do Pregão Eletrônico nº 002/2023-CLDPE/AM

Especificação: ITEM 5 - ADAPTADOR PARA REGISTRO, Material: PVC rígido, Tipo Fixação: soldável e roscável.

UND	Especificação: ITEM 8 - ASSENTO VASO SANITÁRIO, Material: plástico resistente, Modelo: antibactericida, Cor: branca.	50	29.0900	1.454,50
-----	--	----	---------	----------

UND	Especificação: ITEM 27 - ENGATE FLEXIVEL DE PVC, 50CM, bitola 3/4, com anel de vedação nas extremidades.	25	4.2000	105,00
-----	--	----	--------	--------

UND	Especificação: ITEM 35 - FITA VEDA ROSCA, Material: teflon, Comprimento: 50 m, Largura: 18mm, Unidade de Fornecimento: rolo de 50m.	50	3.5900	179,50
-----	---	----	--------	--------

UND	Especificação: ITEM 65 - REGISTRO ESFERA, Material: PVC rígido, Bitola: 25mm, Tipo Conexão: soldável.	30	5.4000	162,00
-----	---	----	--------	--------

UND	Especificação: ITEM 75 - SIFÃO, do tipo flexível em PVC 1 X 1 1/2.	100	3.6000	360,00
-----	--	-----	--------	--------

UND	Especificação: ITEM 96 - TORNEIRA DE BANCADA, Tipo: bica móvel alta; Para uso em lavatório; Material: plástico; Acionamento rotativo com 1/4 de volta; Arejador embutido; Bitola: 1/2 pol.	150	25.0400	3.756,00
-----	--	-----	---------	----------

Fundamento: Parecer Jurídico-Administrativo, anexo à peça n.º 1231929 do Proc. Adm. 2023/035021.

Autorização: DESPACHO-OFÍCIO GABPRES, proferido à peça n.º 1306751 dos autos do Proc Adm 2023/035021.

Prazo Máximo de Entrega: 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do pedido pela empresa.

Saldo Anterior:	24.223,47	Valor do Empenho:	6.044,00	Valor Disponível	18.179,47
Data de Entrega:	29/12/2023	Local de Entrega:	TJAM		
Ordenador de Despesa:	NELIA CAMINHA JORGE	Usuário Operador da NE :	DIEGO MELO DIAS		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

CERTIDÃO - TJ/AM/SECOF

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO E ASSINATURA DIGITAL DE DOCUMENTOS GERADOS NO SISTEMA AFI

Em face das limitações técnicas do sistema eletrônico de processos administrativos do Tribunal de Justiça, **SEI**, no que tange a impossibilidade da assinatura eletrônica em documentos gerados fora do mencionado sistema, tendo em vista a necessidade da assinatura eletrônica, quer do Diretor de Orçamento e Finanças, quer do Ordenador da Despesa, nos documentos gerados no Sistema **AFI (Administração Financeira Integrada)**, relativos a execução orçamentário-financeira e lançamentos contábeis, **CERTIFICO**, para todos os fins legais, que os documentos digitais relacionados a seguir são **originais, autênticos e isentos de modificação ou alterações que possam implicar na sua nulidade**, os quais foram previamente **autorizados** e dos quais tomo **plena ciência**, **considerando os mesmos assinados por meio da assinatura eletrônica desta certidão.**

TIPO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	NÚMERO DA PÁGINA NO SEI
NOTA DE EMPENHO	2023NE4086	29/11/2023	1332986

EDUARDO MARTINS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Desembargadora **NELIA CAMINHA JORGE**
Presidente do TJAM



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO MARTINS DE SOUZA, Secretário(a)**, em 30/11/2023, às 08:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 30/11/2023, às 08:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1332988** e o código CRC **39FF578D**.